

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA - BRASIL COMPETITIVO é uma entidade de direito privado constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, tendo como objetivo a promover a eliminação do Custo Brasil, a desburocratização, a segurança jurídica, a estabilidade monetária, o equilíbrio fiscal, criando um ambiente de negócios globalmente competitivo, eficiente, produtivo e, fundado nos princípios da ordem econômica da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa.

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I - Aumentar a competitividade através do combate ao Custo Brasil e quaisquer outros entraves que limitem a plena competitividade do Brasil;

II – Buscar as melhores práticas mundiais e propondo projetos, alterações legislativas ou qualquer ação que vise o aumento da competitividade de forma sistêmicas e sustentável;

III – Propor, receber e analisar estudos que diagnostiquem a falta de competitividade do Brasil e elaborar propostas que visem sanar as deficiências;

IV - Defender as reformas estruturantes do Estado Brasileiro, essenciais à redução do Custo Brasil tais como as reformas tributária, administrativa, trabalhista, educacional, desestatizações e concessões;

V - Propor ao Poder Executivo a revisão nas regulações fiscais, trabalhistas, sanitárias, ambientais e outras medidas, de modo a oferecer serviços públicos acessíveis, desburocratizados, digitalizados e eficientes;

VI - Atuar para a promoção de um ambiente jurídico-regulatório eficaz, aperfeiçoando continuamente, a desburocratização e simplificação da legislação incidente à competitividade brasileira, influenciando no processo legislativo a partir das legislações temáticas, nas duas Casas do Congresso Nacional;

VII - Cooperar com entidades governamentais e privadas no que concerne à orientação para tomada de medidas que sejam fruto da vontade da sociedade organizada, podendo ouvir entidades especializadas no tema, tais como institutos, fundações ou associações;

VIII - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados aos temas que envolvam a redução do Custo Brasil e ao aumento de competitividade;

IX - Gerar material informativo para elucidar e orientar parlamentares na votação de matérias importantes para reduzir/eliminar o Custo Brasil e o aumento da competitividade;

X - Formar consensos e maiorias para aprovação de medidas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para reduzir/eliminar o Custo Brasil e o aumento da competitividade;

XI - Defender e propor a eliminação de todo tipo de reserva de mercado ou de sistemas cartoriais e promover o equilíbrio entre todos os atores do sistema econômico visando garantir a livre competição;

XII - Reconhecer e consolidar a educação como requisito decisivo para o ganho de competitividade do Brasil;

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES DA FRENTE

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar:

I – como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores que subscreveram o Termo de Adesão até a data de comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados da criação da Frente e, decorridos até 30 (trinta) dias, após a primeira Assembleia;

II – como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III – como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas prática de políticas e de ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para diversos cargos;

II – a Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da Frente;

b) Vice-Presidente do Senado, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho, representar as atividades da Frente nas atividades

privativas ao Senado Federal e é o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;

b) Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em suas faltas;

c) Secretário-Geral, a quem compete gerir e administrar os trabalhos administrativos da Frente, sobretudo quanto às convocações, planejamento e registro em ata das reuniões, tesouraria e finanças e frequência dos membros da Frente.

III – a Secretaria Executiva.

Art 5º. A Secretaria-Executiva da Frente será desempenhada pelo Movimento Brasil Competitivo – MBC.

Parágrafo Único – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar Mista pelo Brasil Competitivo;

d) Operacionalizar as e relações públicas da frente e gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual;

e) Assessorar as atividades dos Coordenadores Temáticas e apoiar a gestão de conteúdo e encaminhamentos;

f) Incrementar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;

g) Divulgar periodicamente as ações da frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e

h) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor produtivo, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS E SUAS FUNÇÕES

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de agosto e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar, pelo voto de, ao menos, três quartos do quórum;

II – eleger e dar posse a Mesa Diretora;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado e nas emissoras de rádio e de televisão das Casas, ou através do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I - organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, sempre assessorado pela Secretaria Executiva;

II - nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;

IV - praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, fazendo publicar em seu site institucional todas as informações, sobretudo as referentes a receitas e despesas;

V - exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto, podendo firmar parcerias e convênios com institutos, fundações, associações ou entidades semelhantes.

Parágrafo Único - A Mesa nomeará, ouvida a Assembleia Geral, membros coordenadores nas seguintes áreas, podendo ser criadas outras, a critério da Frente:

I - Coordenador Político, responsável pelo monitoramento e articulação para aprovação ou obstrução de projetos de interesse da Frente;

II - Coordenador Jurídico, a quem compete avaliar a linha de ação no referente à legalidade e juridicidade dos projetos, leis e normas que convirjam ou divirjam dos interesses da Frente, de forma a sugerir linhas de ações e possíveis alterações;

III – Coordenador Institucional, a quem compete estabelecer a relação da frente com os outros setores da sociedade civil e esferas do Poder Público;

IV – Coordenador de Comissões, responsável por monitorar o trabalho das comissões temáticas da Câmara dos Deputados em assuntos de interesse da Frente;
e

V – Coordenadores Temáticos, responsáveis pela organização dos trabalhos das temáticas de interesse da Frente.

CAPÍTULO VI

DOS MANDATOS

Art. 10. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos a partir da data da assembleia convocada para esse fim.

Art. 11. Os parlamentares representantes da Frente, referidos no artigo 1º, terão autonomia própria e adotarão regimento e condutas internas que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12. Constitui patrimônio da Frente os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 . O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA - BRASIL COMPETITIVO.

Art. 14. Entidades que prestarem auxílio técnico à Frente, seja o Movimento Brasil Competitivo ou quaisquer outras que tenham o objetivo de conduzir discussões legislativas sobre temas de interesse do mercado, são vedadas de utilizar a Frente para a defesa de interesses particulares de qualquer pessoa física ou jurídica específica.

§ 1º Para que possa fornecer amparo técnico e estrutural à Frente, as entidades representativas a que se refere este artigo deverão prever em seu estatuto que:

I – tem por finalidade a interlocução com os membros da Frente para organizar o relacionamento do setor com o Congresso Nacional;

II – sua constituição e funcionamento visa fortalecer os objetivos em comum do setor e pretende estimular políticas públicas para o desenvolvimento do livre mercado;

III – todos os custos gerados pelo suporte prestado à Frente sejam publicados em seu site institucional, permitindo total, ampla e irrestrita transparência quanto às despesas para com a Frente e/ou quaisquer de seus membros.

§ 2º As entidades referidas neste artigo poderão, de espontânea vontade ou a pedido da Frente, elaborar estudos e pareceres técnicos sobre as demandas do setor que podem ser, a critério do membro da Frente, defendidas no Congresso Nacional.

Brasília, de janeiro de 2021.

Dep. Federal Alexis Fonteyne

Presidente

Senador Oriovisto Guimarães

Vice-Presidente

Dep. Federal

Secretário-Geral